

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para assegurar ampla publicidade às normas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 7º

.....
§ 7º Deverá ser dada ampla publicidade às normas a que se referem os incisos III e IV, do *caput* deste artigo, e III, do art. 15.

§ 8º As normas mencionadas no § 7º deverão ser:

I – compostas por, no mínimo, epígrafe, ementa, explicação da ementa e texto, claramente assinalados o seu âmbito de aplicação e vigência;

II – integralmente publicadas no sítio da internet da Agência, no prazo máximo da data de sua publicação no Diário Oficial da União;

III – facilmente acessíveis por mecanismo de busca criado especialmente para esse fim;

IV – categorizadas e sistematizadas por seu objeto;

V – prontamente atualizadas, registradas quaisquer alterações e revogações, resguardando-se o seu histórico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O poder normativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária manifesta-se, diariamente, por uma miríade de normas editadas,

que alcançam uma extensa gama de produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população.

A despeito da indiscutível importância dessa normatização e dos fortes impactos econômicos por ela gerados, esse arcabouço jurídico encontra-se pouco sistematizado, sendo de difícil acesso para o setor regulado e para os demais interessados, sejam eles pessoas ou instituições. Essa desorganização chega ao ponto de inexistirem determinadas normas, editadas pela Agência, no seu sitio na internet ou encontrarem-se completamente desatualizadas.

Tal fato, entre outras dificuldades, gera um mercado paralelo de “despachantes” que mediam a relação da Agência com a sociedade, notadamente com as empresas cujas atividades são alcançadas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Por essas razões, e em nome do tão decantado princípio da transparência administrativa, apresentamos a presente proposição, no intuito de obrigar que a Agência cumpra o seu dever de informar, mantendo atualizada, disponível e acessível a sua produção normativa.

Esse é o sentido do presente projeto, para cuja aprovação solicitamos o apoio dos eminentes pares.

Sala das Sessões,

Senador MOZARILDO CAVALCANTI